



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
FE M E N T A

**PROCESSO TC-10609/13**

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA »  
LICITAÇÃO » TOMADA DE PREÇOS » FIXAÇÃO  
DE PRAZO.***

**RESOLUÇÃO RC2 - TC -00047/18**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos versão sobre o **exame de legalidade** da **Tomada de Preços n.º 01/2013** (tipo menor preço), deflagrada para a "contratação de empresa do ramo pertinente para ampliações de **08** (oito) **unidades básicas de saúde**, localizadas na zona rural e urbana do Município de Guarabira", tendo como responsável o Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Em **13 de março de 2018**, esta **2ª Câmara**, na **Sessão Nº 2891**, apreciou o processo em tela, tendo decidido, por meio do **Acórdão AC2-TC 00326/18**:

*"I. DECLARAR o descumprimento da decisão constante do Acórdão AC2 TC 01615/17;  
II. APLICAR MULTA no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao gestor omissor, Senhor WELLINGTON ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;  
III. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao referido gestor, Senhor WELLINGTON ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, para que proceda às medidas discriminadas, sob pena de cominação de nova multa pessoal, prevista no art. 56, Inciso VII da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento, ou, alternativamente, traslado da matéria para os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal, dentre outros aspectos;*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*IV. COMUNICAR o atual Prefeito de Guarabira, Senhor Zenóbio Toscano de Oliveira, acerca do descumprimento do Acórdão AC2 TC 01615/17."*

A decisão foi devidamente publicada no **Diário Oficial Eletrônico, edição Nº 1919**, veiculado no dia **16 de março de 2018**.

O Senhor ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, atual Prefeito Municipal de Guarabira, foi cientificado através do **Ofício 0069/2018-SEC.2ª**, e o Senhor WELLINGTON ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, também tomou ciência da decisão através do **Ofício Nº 0070/2018-SEC.2ª**. No entanto, **deixaram escoar o prazo que lhes foram assinados sem apresentar qualquer esclarecimento**.

Os autos foram enviados a **Corregedoria deste Tribunal** para verificação do **cumprimento da decisão** consubstanciada no **Acórdão AC2-TC 00326/18**.

A **Corregedoria deste Tribunal** às fls. 2486, emitiu **Certidão de não quitação da multa aplicada ao gestor**, no valor de **R\$ 2.000,00 (AC2-TC 01615/17)**, enviando em ato contínuo o **Ofício Nº 00179/18 – SC/PGE**, ao Procurador Geral do Estado (**PGE**) Senhor Gilberto Carneiro da Gama, para propositura da competente **Ação de Cobrança do Acórdão AC2-TC 00326/18**, formalizador de decisão deste Tribunal, que, nos termos do art.71 § 3º da Constituição Federal, possui eficácia de **TÍTULO EXECUTIVO**.

Também às fls. 2490, uma outra **Certidão de não quitação da multa aplicada ao gestor**, Senhor Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, por meio do **Acórdão AC2-TC 00326/18**, desta vez no valor de **R\$ 3.000,00** foi emitida, e como já havia feito, a **Corregedoria** envio o **Ofício Nº 00275/18 – SC/PGE** (fls. 2492), ao Procurador Geral do Estado (**PGE**) Senhor Gilberto Carneiro da Gama para as providências cabíveis.

Por fim, através do Relatório Nº 129/2018, a **Corregedoria deste Tribunal** concluiu pelo **descumprimento da mencionada decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 00326/2018**.

Em seguida o **Relator** encaminhou os autos ao **MPjTC** para exame e parecer.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador Luciano Andrade Farias, nos autos, através de **Cota Ministerial**, observou que o **item III do Acórdão AC2-TC 00326/18, deixou de ser cumprido, conforme conclusão da Corregedoria**.

Todavia, após o relatório da **Corregedoria**, foi juntada aos autos petição subscrita pelo Advogado do gestor interessado em que se informa que **"o requerimento de declaração de dispensa de licenciamento ambiental, já foi devidamente requerido pelo gestor à Sudema"** (fl. 2503), ocorre que **não foi identificada nos autos a documentação mencionada**.

**Diante deste fato**, opinou pela **conversão da emissão de parecer em diligência**, para fins da **baixa de resolução** assinando prazo ao Senhor Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira para, no **prazo** estipulado pelo **Colegiado da 2.ª Câmara**, para que comprove a apresentação do requerimento informado à **SUDEMA** e, uma vez apresentada a **documentação**, requer o **Ministério Público de Contas** que seja **sobrestado o processo até que sobrevenha resposta da entidade ambiental competente**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Diante do fato ocorrido após o relatório de verificação de cumprimento de decisão elaborado pela Corregedoria, e bem observado pelo Ministério Público de Contas entendendo ser oportuno conceder prazo improrrogável de 15 (quinze) dias ao Senhor Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira a fim de que comprove a apresentação do requerimento informado à SUDEMA.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 10609/13 e considerando o Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder PRAZO improrrogável de 15 (quinze) dias, para que o Senhor Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, comprove a apresentação do requerimento informado à SUDEMA.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 14 de agosto de 2018.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

*Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 10:14



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2018 às 21:14



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 11:15



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 15:22



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO